Publicação: 17/5/2019
DJe: 16/5/2019
(*) Republicação: 20/5/2019
DJe: 17/5/2019

RESOLUÇÃO Nº 890/2019

(Alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 894/2019)

Determina a instalação de Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais na Comarca de Contagem.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso em comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos de Oficial de Apoio Judicial no Quadro de Pessoal da Comarca e de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.016857-5/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão virtual realizada no dia 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais na Comarca de Contagem, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º A vara de que trata o art. 1º desta Resolução deste artigo terá competência para:

I - conhecer e julgar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - conhecer e decidir sobre os atos relativos aos inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, “habeas corpus” e mandado de segurança em matéria criminal;

III - processar, no que couber, as propostas de transação penal e decidir sobre o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, se for o caso, observado o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º. As normas contidas nos incisos II e III deste artigo não se aplicam aos feitos de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem. (Parágrafo renumerado pela Resolução do Órgão Especial nº 894/2019)

§ 2º Oferecida a denúncia ou a queixa nos feitos relacionados no inciso II deste artigo e que não sejam decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, cessa a competência da vara de que trata o art. 1º desta Resolução, devendo o procedimento ser remetido para a vara criminal à qual tenha sido previamente distribuído. (Parágrafo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 894/2019)

Art. 3º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º, serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais os inquéritos policiais e demais procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos e em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Contagem;

II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição dos inquéritos policiais e de seus incidentes decorrentes das práticas dos crimes não relacionados no “caput” deste artigo que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação ou arquivados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem.

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Comarcas de Belo Horizonte e Contagem.”.

Art. 5º Ficam lotados na vara de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08; e

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

(*) Republica-se por conter incorreção na numeração do ato disponibilizado no DJe do dia 16 de maio de 2019.